



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
GABINETE DO PREFEITO
ACREDITE NO PROGRESSO
ADM. 2005/2008

Lei nº 66/2009

Tupirama – TO, 17 de março de 2009.

Autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com as entidades nacional, estadual e microrregional de representação oficial dos municípios do Estado do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Tocantinense de Municípios – ATM, e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS – CNM.

Art. 2º A Contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Tupirama nas esferas administrativas do Estado do Tocantins e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
GABINETE DO PREFEITO
ACREDITE NO PROGRESSO
ADM. 2005/2008

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2.009.


ORLEI BRITO ALVES
Prefeito Municipal

Faço saber, que a Câmara Mul. aprovou e
Eu, Orlei Brito Alves Prefeito
Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Lei Nº 66 de 17-03-2009


Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

Publicado no Placar
do Dia 17-03-2009
Registrado no Livro Nº _____
As Fls. _____ Em 17/03/2009

José Martins de França
Sec. Mul. da Administração e Planejamento
Decreto nº 01/2009